

RESOLUÇÃO Nº 429, de 06.12.2011

(Processo TRT7 nº 10866/2011)

(Proposição da Presidência, submetida ao Pleno, solicitando permissão para retificar o texto da Resolução nº 403/2011, referente à instalação da 17ª e 18ª Varas do Trabalho de Fortaleza, em virtude de equívoco na certidão de julgamento lavrada pela Secretaria do Pleno, uma vez que constou na relação de Funções Comissionadas vinculadas às Varas criadas, uma FC-3 para cada vara, não incluídas na proposição submetida ao Pleno na Sessão do dia 08.11.2011).

"Por unanimidade, aprovar a proposição da Presidência, no sentido de autorizar a retificação do texto da Resolução nº 403/2011, excluindo as FC-03 da relação de Funções Comissionadas designadas para as 17ª e 18ª Varas do Trabalho, em virtude do equívoco na expedição da certidão de julgamento lavrada pela Secretaria do Pleno, que após devidamente retificada, passou a ter o seguinte texto: Certifico que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região em SESSAO ORDINÁRIA hoje realizada julgou os presentes autos, tendo resolvido, por unanimidade, aprovar integralmente a proposição da Presidência, no sentido de adotar as medidas necessárias, observadas a conveniência e oportunidades administrativas, para a instalação da 17ª e 18ª Varas do Trabalho de Fortaleza, com fundamento na Resolução 63 do CSJT, nos artigos 96, inciso I, alínea "b", e 99 da Constituição Federal de 1988, no artigo 24 da Lei nº 11.416/2006, no artigo 31, inciso XXVI do Regimento Interno deste Tribunal, tendo como resultado, após os remanejamentos e transformações propostos, que a 17ª e a 18ª Varas tenham, cada uma, 01 CJ-03, 02 FC-5, ~~02 FC-4~~, 01 FC- 4, 01 FC-3 ([Alterada Pelo Ato nº 298/2012](#)) e 01 FC-2. Ressaltando-se, por oportuno, que a adoção da Proposição não acarretará aumento de despesas."

DISPONIBILIZADA NO DEJT Nº 877, DE 16.12.2011, CADERNO DO TRT DA 7ª REGIÃO